



**RESOLUÇÃO Nº 001/2022
DE 09 DE MARÇO DE 2022**

CERTIDÃO
Certifico que a publicação deste (a) foi
Realizada por afixação no quadro de
Aviso da Câmara Municipal, conforme
determina Lei Orgânica e o Regimento
Interno Cameral.
Em 09/03/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
Carla Raimundo Santos
Diretora Técnica Legislativa

Regulamenta dispositivos da Lei nº 269/2016, que institui verba para exercício parlamentar (VAEP) e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de São Cristóvão aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica instituída a verba para atividade do exercício parlamentar (VAEP), no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil Reais), que será destinada a ressarcir os Vereadores de despesas relacionadas exclusivamente ao exercício do mandato parlamentar.

Parágrafo único - O pagamento do valor da VAEP dependerá das disponibilidades orçamentária e financeira da Câmara Municipal de São Cristóvão, sempre em estrita obediência aos valores e limites previstos no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º - A Câmara Municipal não prestará diretamente serviços de consultorias na área jurídica, de engenharia, de meio ambiente, de recursos renováveis e não renováveis, de economia e orçamento.

§1º - A Câmara Municipal prestará diretamente serviços de consultoria na área de apoio legislativo, de informática e de contabilidade públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

§2º - Fica vedada a contratação de serviços de comunicação e marketing, bem como serviços gráficos, exceto para divulgação de campanhas educativas e de atividades desenvolvidas pelos vereadores, desde que em consonância com a legislação eleitoral.

Art. 3º - A VAEP será concedida mensalmente mediante requerimento padrão de ressarcimento das despesas, nos moldes dos Anexos I e II desta Resolução, obedecendo aos dispositivos da Lei nº 269/2016.

§1º O requerimento de ressarcimento será subscrito pelo Vereador solicitante, que se responsabiliza pelas informações nele contidas, e será dirigido ao Presidente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§2º - Protocolado o requerimento acompanhado da respectiva documentação, o Presidente encaminhá-lo-á aos setores de controle interno e jurídico, para pronunciamentos exclusivamente quanto à regularidade contábil-fiscal e regularidade jurídica, respectivamente.

§ 3º - O ressarcimento da despesa não implica manifestação da Câmara Municipal quanto à observância das normas eleitorais, nem quanto à tipicidade ou ilicitude.

Art. 4º - Os serviços contratados para ressarcimento por meio da VAEP poderão ser prestados por pessoa física ou jurídica, condicionados à emissão de nota fiscal.

Art. 5º - A concessão da VAEP fica condicionada ao período de efetivo exercício do mandato, suspendendo-se nos casos em que o Parlamentar licenciar-se ou afastar-se para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

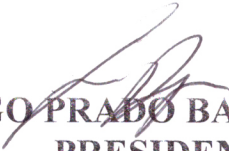
Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO CRISTÓVÃO**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Cristóvão, 09 de março de
2022.


LUCAS DIÊGO PRADO BARRETO SANTOS
PRESIDENTE


THIAGO FREITAS CORRÊA
1º SECRETÁRIO


LUCIANO DE JESUS MENEZES
2º SECRETÁRIO